
PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 16/2024 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÕES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D’OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Assunto: Projeto de Lei sobre a vedação de incorporações salariais dos servidores públicos municipais de Alvorada d’Oeste/RO..

I. Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei que propõe a vedação de incorporações salariais aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Alvorada d’Oeste/RO.

O texto visa alterar o regime jurídico dos servidores municipais, com o objetivo de impedir a incorporação de vantagens pecuniárias transitórias, como adicionais ou gratificações, aos salários básicos dos servidores efetivos.

O tema exige exame sob as perspectivas da legalidade, constitucionalidade e eventuais impactos financeiros e administrativos.

II. Fundamentos Jurídicos

1. Competência Legislativa

O Município possui competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores públicos, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 39. Contudo, tal competência deve observar os princípios constitucionais aplicáveis ao funcionalismo público, incluindo legalidade, moralidade, eficiência e respeito aos direitos adquiridos.

2. Constitucionalidade da Vedação

A vedação de incorporações salariais não viola, em tese, preceitos constitucionais, desde que resguarde os direitos adquiridos e as situações jurídicas consolidadas, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Assim, eventuais incorporações já consolidadas no patrimônio jurídico dos servidores não podem ser suprimidas retroativamente.

3. Princípio da Moralidade e Sustentabilidade Financeira

A vedação às incorporações salariais pode ser justificada pelo princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF), ao evitar distorções remuneratórias no serviço público, como a perpetuação de vantagens transitórias. Além disso, a medida pode contribuir para a sustentabilidade fiscal do município, especialmente em cenários de crise orçamentária.

4. Direitos dos Servidores

O projeto de lei deve ser claro em garantir:

-
- a-** Respeito aos direitos adquiridos: Incorporarão as vantagens somente aqueles servidores que cumpriram os requisitos legais até a publicação da lei.
 - b-** Vedação prospectiva: A restrição deve ser aplicada apenas para eventos futuros, sem retroagir para desfazer incorporações já efetivadas.

5. Impactos Financeiros e Administrativos

É recomendável a apresentação de um estudo de impacto financeiro e orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), para demonstrar a necessidade e viabilidade da medida.

III. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei que propõe a vedação de incorporações salariais é juridicamente viável, desde que respeitados os direitos adquiridos e as situações jurídicas consolidadas.

Recomenda-se, contudo, a inclusão de dispositivos que assegurem:

- a-** A aplicação prospectiva da vedação.
- b-** A clareza quanto às situações já consolidadas.
- c-** A apresentação de estudo de impacto orçamentário.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta

assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 016/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309
